



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando que as medidas de enfrentamento adotadas pelo Município de Diamantina anteriormente surtiram os efeitos pretendidos, eis que as taxas de transmissão do coronavírus, de ocupação dos leitos para atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19 na rede pública de saúde, notadamente de CTI, bem como o número de pessoas infectadas estão em atual decréscimo;

Considerando a existência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a flexibilização das atividades econômicas e não econômicas de que trata este Decreto, o que



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

viabilizará o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando a necessidade do Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos, com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083, 114, 132, 158, 199, 255, 270, 271, 282, 294, 295, 299, 300, 301, 312, 313, 340, 378 e 401 de 2021;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida nesta data de 28 de outubro de 2021, no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas as medidas de restrição de público nos eventos particulares e institucionais no âmbito do Município de Diamantina impostas em função da Pandemia de COVID-19.

§ 1º. A realização dos eventos de que trata o *caput* fica condicionada a autorização da Administração Municipal mediante apresentação de documentação por ela exigida, inclusive alvará sanitário se for o caso.

§ 2º. Em todos os eventos deverão ser observadas as regras impostas em protocolos sanitários específicos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Qualquer situação correlata às determinações ora impostas não previstas neste Decreto serão decididas pelo Chefe do Executivo com orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 29 de outubro de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal